



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 90

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de maio de 2007

Sumário

| | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário..... | 1 |
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 2 |
| Presidência da República..... | 6 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 7 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia..... | 8 |
| Ministério da Cultura..... | 9 |
| Ministério da Defesa..... | 10 |
| Ministério da Educação..... | 13 |
| Ministério da Fazenda..... | 22 |
| Ministério da Justiça..... | 47 |
| Ministério da Previdência Social..... | 51 |
| Ministério da Saúde..... | 52 |
| Ministério das Comunicações..... | 64 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 65 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 72 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome..... | 73 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior..... | 74 |
| Ministério do Esporte..... | 79 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 79 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 82 |
| Ministério dos Transportes..... | 83 |
| Ministério Público da União..... | 83 |
| Tribunal de Contas da União..... | 83 |
| Poder Judiciário..... | 124 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 124 |

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 125-6 (1)
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. : PAULO LEONARDO MEDEIROS VIEIRA
REQDO. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Nos termos do voto do Relator, o Tribunal, por unanimidade, conheceu em parte da ação direta e, nesta parte, julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "in-

clusive os admitidos em caráter transitório", constante do *caput* do artigo 6º, e da expressão "ou que, admitido em data anterior à instalação da Constituinte, vier a preencher as condições estabelecidas neste artigo", constante do § 3º do mesmo artigo 6º, da Constituição do Estado de Santa Catarina; e a integralidade do artigo 15. O Tribunal, também à unanimidade, deu interpretação conforme para que se compreenda a expressão "em exercício na data da promulgação da Constituição há pelo menos cinco anos", seja esta limitada à Constituição Federal, tudo nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 09.02.2007.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade: arts. 6º, § 3º, e 15 do ADCT da Constituição do Estado de Santa Catarina, que disciplinam a aquisição da estabilidade excepcional pelos servidores públicos civis do Estado e dos Municípios, da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive os admitidos em caráter transitório, em exercício na data da promulgação da Constituição há pelo menos cinco anos, continuados ou não.

1. Servidor público: estabilidade extraordinária (ADCT/88, art. 19): restrição ou ampliação dos seus pressupostos por normas estaduais: inconstitucionalidade.

Assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal, ainda sob a égide da Carta pretérita, a impossibilidade de as normas locais - constitucionais ou ordinárias - criarem formas diversas e mais abrangentes de estabilidade no serviço público (v.g. RP 902, **Baleiro**, DJ 27.9.74; Rp 851, **Thompson**, DJ 25.11.71; Rp 859, **Amaral**, DJ 5.11.71; Rp 862, **Luiz Gallotti**, RTJ 59/59).

Essa orientação não foi modificada com o advento da Constituição de 1988, devendo-se interpretar estritamente a concessão da estabilidade excepcional pelo art. 19 ADCT e somente admitida com a observância dos pressupostos nele estabelecidos: v.g. ADIn 391/CE, **Brossard**, DJ 16.9.94; ADIn 495/PI, **Néri**, DJ 11.2.00; ADIn 498/AM **Velloso**, DJ 9.8.96; ADIn 100/MG, **Ellen**, DJ 1º.10.04.

Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das expressões "inclusive os admitidos em caráter transitório", no *caput* do art. 6º; "ou que, admitido em data anterior à instalação da Constituinte, vier a preencher", no § 3º do art. 6º; e do art. 15, em sua integralidade; e para atribuir interpretação conforme à expressão "em exercício na data da promulgação da Constituição há pelo menos cinco anos", do *caput* do referido art. 6º, para reduzir a referência à Constituição Federal.

2. ADIn prejudicada, quanto às expressões "e dos Municípios" e "ou não", constantes do art. 6º impugnado, que já foram objeto da ADIn 208, **Moreira Alves**, DJ 19.12.02, julgada procedente apenas quanto à possibilidade de considerar-se o prazo de cinco anos de forma não continuada, mantida a inclusão na norma dos servidores municipais.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.710-2 (2)

PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : FELICÍSSIMO SENA e OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta, vencidos a Senhora Ministra Cármen Lúcia e os Senhores Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence. Votou a Presidente. No mérito, por unanimidade, julgou-a procedente, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 09.02.2007.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI 15.223/2005, DO ESTADO DE GOIÁS. CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTACIONAMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. PRELIMINAR. LEGITIMIDADE ATIVA. PROPOSITURA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN. AÇÃO PROCEDENTE.

I. - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA POR MAIORIA.

I.1. - A prestação de serviço de estacionamento não é a atividade principal dos estabelecimentos de ensino representados pela entidade autora, mas assume relevo para efeito de demonstração de interesse para a propositura da ação direta (precedente: ADI 2.448, rel. min. Sydney Sanches, pleno, 23.04.2003).

I.2. - O ato normativo atacado prevê a isenção de pagamento por serviço de estacionamento não apenas em estabelecimentos de ensino, mas também em outros estabelecimentos não representados pela entidade autora. Tratando-se de alegação de inconstitucionalidade formal da norma atacada, torna-se inviável a cisão da ação para dela conhecer apenas em relação aos dispositivos que guardem pertinência temática com os estabelecimentos de ensino.

II. - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. Ação direta julgada procedente. Precedentes.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
 Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.473, DE 10 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei nº 10.277, de 10 de setembro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º desta Lei, para fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública.

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 3,60 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 3,80 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 4,40 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,90 | R\$ 5,20 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,50 | R\$ 6,80 |
| de 504 a 824 | R\$ 6,20 | R\$ 9,50 |
| - Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093 | | |

ATENÇÃO!!!

No DOU de 30 de abril foram republicados anexos da Lei nº 11.451, de 7/2/2007, que fixa a receita e a despesa da União para o exercício de 2007.

Adquira seu exemplar.

Informações: (61) 3535-9450 e 3535-9789.